



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em recarga de NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste documento. A empresa vencedora do processo deve fornecer mensalmente nitrogênio líquido refrigerado 2.2, ONU 1977, visando garantir a adequada conservação do material genético utilizado para melhoramento genético do rebanho e ao fortalecimento da agricultura familiar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
01	Nitrogênio Líquido Refrigerado, (classe 2.2, ONU 1977) Local de entrega: Rua Doutor Agostinho de Almeida, nº 45 Bairro Centro – Itaara/RS CEP: 97185-000.	240	L

1.2. Os bens e serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021 e demais disposições legais e aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual de 2026, do Município de Itaara, RS (Id do item no PCA: 321/2026).



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na recarga e fornecimento mensal de 20l (vinte litros) de **nitrogênio líquido refrigerado**, classe de risco **2.2**, **ONU 1977**, destinado ao abastecimento de botijões criogênicos utilizados para o armazenamento e a conservação de sêmen bovino.

O fornecimento atenderá às necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente do Município de Itaara**, garantindo a manutenção adequada da temperatura necessária à preservação do material genético durante todo o ciclo de vida do objeto, desde o transporte, manuseio e recarga até a utilização final.

O produto deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando a qualidade, a confiabilidade e a continuidade do serviço, de forma a evitar perdas do material armazenado e assegurar a eficiência das atividades desenvolvidas pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A contratação deverá observar os princípios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente, considerando-se que o nitrogênio líquido é um gás inerte, não tóxico e que, quando utilizado adequadamente, não gera resíduos poluentes.

Para atendimento aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá:

- a) Adotar práticas adequadas de produção, armazenamento e transporte que minimizem perdas por evaporação e desperdícios do produto;
- b) Utilizar recipientes criogênicos apropriados, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, visando à eficiência energética e à redução de impactos ambientais;
- c) Assegurar o manuseio e o transporte seguros do produto, prevenindo vazamentos e mitigando riscos ambientais, ocupacionais ou à saúde;
- d) Fornecer a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) atualizada, contendo orientações sobre uso, armazenamento, transporte e descarte seguro, quando aplicável;



e) Cumprir integralmente as normas ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança vigentes.

Considerando a natureza do objeto, não haverá geração direta de resíduos sólidos ou efluentes decorrentes do uso do produto.

4.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da garantia da contratação

A contratada deverá garantir a qualidade, a pureza e a adequação do nitrogênio líquido fornecido, responsabilizando-se por quaisquer perdas, danos ou não conformidades decorrentes de falhas no fornecimento, transporte ou acondicionamento do produto, devendo proceder à substituição imediata sempre que necessário, sem ônus para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega do material deverá ocorrer após a conclusão de todos os trâmites burocráticos junto à empresa vencedora, desde que em conformidade com as exigências estabelecidas.

5.2. A entrega do item, objeto desta licitação, deverá ocorrer **mensalmente de forma regular e direta**, durante o horário de funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

5.3. O fornecimento das recargas de nitrogênio líquido será realizado com periodicidade mensal, mediante demanda, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

5.4. A Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente não se responsabilizará por danos causados ao item durante o transporte realizado pela licitante, sendo exigida a substituição ou reparação do objeto, quando necessário.

5.5. O objeto desta licitação será recebido e aceito após inspeção sumária realizada por servidor municipal da Secretaria requisitante, podendo ser rejeitado caso não atenda às especificações exigidas.



5.6. O licitante vencedor deverá aguardar a realização da inspeção no ato da entrega para fins de assinatura do termo de recebimento.

5.7. Fica assegurado ao Município, por meio da Secretaria responsável, o direito de rejeitar o item entregue em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. Caso a substituição ou reparação do item não ocorra no prazo estipulado, a empresa contratada será considerada em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções previstas.

5.9. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora manter o item disponível para entrega na data solicitada pela Secretaria.

5.10. A execução do fornecimento deverá ocorrer em estrita observância às condições previstas no processo licitatório, estando sujeita à fiscalização e acompanhamento do Município, sendo a contratada integralmente responsável por quaisquer imperfeições constatadas, não eximindo a vistoria e fiscalização de sua responsabilidade por eventuais irregularidades.

5.11. A licitante contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados às características do item.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Fiscalização

5.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.14. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.15. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.16. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



5.17. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O recebimento da recarga de nitrogênio líquido, provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. A recarga de nitrogênio líquido poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e serviços, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o **Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21**, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:



“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;”

Atualizado pelo Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será continuado, ou seja, 20 litros de Nitrogênio Líquido Refrigerado por mês, totalizando 240 litros de Nitrogênio Líquido Refrigerado por ano.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar a documentação exigida pelo Art. 68 da Lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 4.116,00 (Quatro mil cento e dezesseis reais)**, conforme custos unitários descritos no ETP.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 06

Unidade: 01 – Desenvolvimento Agropecuário

Projeto: 1.023 - Ações e Desenvolvimento do Setor de Produção Primária

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (211)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados (1323)

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 4.116,00

Itaara, 12 de março de 2026



Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal

Telmo Almansa da Silva
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Nestor Silva Salles
Agente Administrativo
Gestor da contratação

Alexandre Dalbosco
Médico Veterinário
Fiscal definitivo da contratação

Matheus Silva de Loreto
Fiscal Ambiental
Fiscal suplente da contratação

Fabiano Oliveira da Rosa
Operador de máquinas
Fiscal provisório da contratação